



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BA

A Prefeitura Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 578, 09 DE JULHO DE 2025 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MEU PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Tiago Gomes Dias
Sec. de Governo: Jamyle Ferreira Santos Monteiro
Editor: Ass. de Comunicação PM. Santo Estevão-BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santo Estevão - Praça 7 de Setembro, 548, Santo Estevão – Bahia / Telefones (75) 3245-1061



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Institui o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego” no Município de Santo Estêvão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Estêvão, o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego”, com o objetivo de estimular a inserção de jovens e recém-formados no mercado de trabalho local.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I. Estimular a contratação de jovens e recém-formados com baixa experiência profissional
- II. Promover oportunidades de emprego para jovens sem experiência anterior;
- III. Incentivar a permanência de talentos formados no município;
- IV. Valorizar a formação educacional local e o capital humano do município;
- V. Estimular parcerias com o setor privado para criação de vagas qualificadas;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Santo Estêvão;
- VII. Estabelecer metas de impacto social e indicadores de resultado;
- VIII. Garantir transparência, avaliação contínua e controle social do programa.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I. Jovens entre 16 e 24 anos que:
 - a) Residam no município há, no mínimo, dois anos;
 - b) Não possuam vínculo empregatício anterior;
 - c) Estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio;
 - d) Estejam em dia com a Justiça Eleitoral, quando for o caso;
 - e) Pertencam a famílias com renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, salvo se pessoa com deficiência.





II. Recém-formados que comprovem o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Tenham concluído curso técnico ou superior há no máximo 2 (dois) anos;
- b) Tenham utilizado, durante a formação, o transporte universitário oferecido pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Residam no município há, no mínimo, dois anos;
- d) Não tenham atuado profissionalmente na área de formação.

Art. 4º A adesão ao Programa será facultada às microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecidas no município, que firmarem termo de adesão junto à Prefeitura Municipal, observadas as condições previstas em regulamento.

Parágrafo único: A regulamentação poderá prever incentivos às empresas participantes, condicionados à legislação vigente, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e implementar o Programa ora instituído, definindo instrumentos de apoio, metas e critérios de avaliação, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§1º A regulamentação do Programa deverá contemplar, no mínimo:

- I. Critérios objetivos de seleção, priorização e desligamento dos beneficiários;
- II. Metas mensuráveis e indicadores de avaliação de impacto social e econômico;
- III. Previsão de mecanismos de acompanhamento dos jovens durante e após a inserção profissional;
- IV. Cronograma de ações e estrutura de governança administrativa;
- V. Previsão de capacitações gratuitas e articulação com o Sistema S.

§2º Os incentivos poderão compreender, entre outros:

- I. Concessão de benefícios fiscais mediante lei específica;
- II. Oferta de capacitação gratuita a empregadores e empregados;





- III. Instituição do selo simbólico “Parceira do Programa Meu Primeiro Emprego”, destinado a reconhecer empresas que colaboram com a inserção de jovens no mercado de trabalho e promovem o desenvolvimento socioeconômico local
- IV. Divulgação das empresas participantes em canais oficiais;
- V. Eventual isenção ou redução de taxas municipais, observada legislação própria.

§3º A adesão e a implementação dos incentivos previstos neste artigo dependerão de regulamentação específica, estudos de viabilidade e ato discricionário do Poder Executivo.

Art. 6º Para fins de acesso aos incentivos previstos nesta Lei, somente serão consideradas válidas as contratações de jovens e/ou recém-formados realizadas após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa pela empresa interessada.

§1º Ficam expressamente excluídas do escopo de reconhecimento do Programa as contratações efetuadas anteriormente à formalização da adesão, ainda que se enquadrem nos critérios de público-alvo.

§2º O Termo de Adesão será formalizado junto ao órgão gestor do Programa e constitui condição indispensável para a habilitação da empresa às medidas de apoio eventualmente concedidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º A regulamentação do Programa deverá ser publicada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estêvão, 09 de julho de 2025

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

